



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

São Paulo, 10 de dezembro de 2022(E V)

PRC/COF - 005/22

Ao Eminente Presidente da PAL

DD V.:M.:D.: Ir.: *Edmo Gabriel*

Objeto: Apresenta Parecer/COF 005/2022

S : F: U:

Por meio desta, cumpre-me passar às mãos do Eminente Presidente o incluso Parecer/COF 005/2022, para a imediata apreciação e deliberação pela Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista - PAL/GOP, nos termos regimentais.

Nesta oportunidade, em nome da Comissão de Orçamento e Finanças, rendo homenagens e os mais efusivos agradecimentos pela presteza e disponibilidade do VMD Euclides Bento de Oliveira Junior – CIM: 8545, que se encarregou da relatoria do parecer em apreço.

Sendo o que se apresenta, nesta oportunidade, subscrevo-me

Fraternalmente.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, data retro da E.: V.:

Júlio Pereira

CIM 7927

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF GESTÃO 2022/2023

Oriente da Capital, 10 de dezembro de 2.022 (E.:V.:)
Parecer nº 05/2022

Eminente Presidente
Da Poderosa Assembleia Legislativa
Do Grande Oriente Paulista
VMD, Ir.: EDMO GABRIEL, M.: I.:

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO PARECER COF nº 05/2022

OBJETO

Apresentação de parecer pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre o **Projeto de Lei do Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do Grande Oriente Paulista**, encaminhado à esta Casa de Leis pela Prancha nº 028//2022, de 28/09/2022, da lavra do Sereníssimo Grão Mestre Ir.: Fernando Fernandes.

PARECER

A **Comissão de Orçamento e Finanças** da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, gestão 2022/2023, no exercício da prerrogativa disposta no §4º do Art. 26 do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista de 25/04/2022, **expõe e conclui** o que segue.

CONSIDERANDO

- a. o Projeto de Emenda Constitucional nº. 029/2021.2022, de 09/04/2022, que reformou e **constituiu o novo Estatuto Social do Grande Oriente Paulista**, foi aprovado em reunião de 02/04/2022 da Poderosa Assembleia Legislativa -PAL.
- b. Nesse **novo Estatuto Social do Grande Oriente Paulista**, em seu § 1º do Art. 19, consta que *“Os Recursos e Despesas deverão ter previsão em Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual”* (grifo nosso), no entanto não estabeleceu ou fixou quantidade de anos ou o período de tempo que esses instrumentos devem abranger, bem como não definiu cada instrumento e o que devem conter.
- c. Nesse mesmo **Estatuto Social**, em seu artigo 54, § 4º consta a atribuição da PAL-GOP: *“O Poder Legislativo, além das atribuições editadas em Regulamento Geral e Regimento Interno, também tem a competência de Conselho Fiscal, deliberando sobre as contas do*



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Poder Executivo, conforme estabelecido no Regulamento Geral, nos termos do inciso VII, do artigo 54, do Código Civil Brasileiro vigente.”

- d. A Lei Complementar nº 034, de 24/05/2022, estabeleceu o **Regulamento Geral** do Grande Oriente Paulista, e este, em seu **Título IX**, rege o **“Orçamento”** da Instituição, com 6 artigos (do 120 ao 125).
- e. Nesse Regulamento Geral consta o **Artigo 120** que *“O orçamento do GOP será composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), todas de iniciativa do Poder Executivo, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecendo, na despesa, de forma discriminada, as dotações necessárias para atender a todos os encargos do exercício financeiro do GOP, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Judiciário”* (grifo nosso); e da mesma forma, não estabeleceu ou fixou o período de anos que esses instrumentos devem abranger, bem como não definiu cada instrumento e o devem conter.
- f. Nesse **Regulamento Geral** consta no **Artigo 122** que *“A proposta orçamentária do Ano Fiscal seguinte será remetida à PAL pelo Grão-Mestrado até a sessão de agosto, expedindo cópias, simultaneamente, às Lojas e a seus respectivos Deputados, para deliberação e votação até o mês de dezembro do Ano Fiscal em curso.”* (grifo nosso)
- g. Nesse **Regulamento Geral** ainda consta no **Artigo 122**, o **Parágrafo Único**: *“Não sendo votado pela PAL o projeto de Lei Orçamentária até a Sessão do mês de dezembro do ano seguinte, ou sendo rejeitado pela sua maioria, prevalecerá a Lei Orçamentária do exercício anterior, reajustada com base em índice oficial em vigor, caso a PAL não apresente, até aquela data, substitutivo por ela devidamente elaborado e aprovado.”* (grifo nosso); no entanto, o mesmo tipo de dispositivo/ressalva não existe para os outros instrumentos PPA e LDO, impossibilitando a emissão de substitutivo pela PAL, bem como não há referência quanto ao que deve ser feito se esses instrumentos não forem aprovados na oportunidade.
- h. Nesse **Regulamento Geral** consta no **Artigo 123** que *“Antecede a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser encaminhado até o primeiro dia do mês de março do ano corrente, para deliberação do Poder Legislativo até a sessão ordinária dos meses de maio do referido ano”*; valendo mencionar que, como legislação recente, esta data será a do próximo ano (2023).
- i. Nesse **Regulamento Geral** consta no **Artigo 124** que *“O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados será encaminhado até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano corrente, para deliberação da PAL até a sessão ordinária do mês de dezembro do referido ano”*; onde devemos atentar para o fato que foi acrescido o termo “Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados”, delimitando a apresentação dos planos nesse restrito limite. (grifo nosso)
- j. A **Prancha nº 028/2022, de 28/09/2022**, do Grão Mestrado, apresenta o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do Grande Oriente Paulista, para deliberação da PAL.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- k. Na **“Introdução”** da **Prancha° 028/2022, de 28/09/2022**, o Grão Mestrado menciona que o PPA, é um instrumento de planejamento utilizado pelo Primeiro Setor Social (administração pública – União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas empresas e fundações públicas); e, embora, sermos efetivamente do Terceiro Setor Social, o Executivo do GOP cumpriu o regramento instituído, encaminhando proposta.
- l. Na **“Exposição de Motivos”** da **Prancha° 028/2022, de 28/09/2022**, o Grão Mestrado menciona que: (a) desenvolveu o projeto procurando adequar para o GOP um instrumento de planejamento do Primeiro Setor ao Terceiro Setor, (b) o presente projeto de PPA pode corrigir uma lacuna que é a de como tratar o Fundo de Imobilização, composto pelos superávits dos exercícios e (c) lembra a existência junto a PAL da proposta de elaboração do Projeto Arquitetônico para a Sede do GOP, que deverá constar na LDO a ser apresentada em março de 2023.
- m. Na sequência da **Prancha° 028/2022, de 28/09/2022**, o Grão Mestrado apresenta a proposta propriamente dita da Lei que institui o **“Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados do GOP para o Período de 2023/2026”** (grifo nosso), por meio de 13 artigos, fundamentados e consistentes com os motivos expostos de adequar o instrumento de Primeiro Setor ao nosso de Terceiro Setor, reger a aplicação/movimentação do Fundo de Imobilização e inserir o planejamento de execução do projeto arquitetônico da nova sede na devida LDO; salientando que procura sempre fazendo constar a PAL como instituição decisiva para as decisões a serem tomadas.

ISSO POSTO,

a **Comissão de Orçamento e Finanças (COF)**, destacando algumas lacunas regulamentares e que deverão ser oportunamente sanadas de forma a evitar desvios e distorções de aplicação de conceitos, **CONCLUI** que nada tem a opor sobre o aspecto técnico financeiro e recomenda a **APROVAÇÃO** da presente propositura e submete este **PARECER** à apreciação e decisão do plenário da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP.

Sala das Sessões "Giuseppe Lofreda"

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2022, E.:V

Presidente – Júlio Pereira – CIM 7927

Membro – Alexandre Diniz – CIM: 17182

Membro – Hercules Biblia Junior – CIM: 11125

Membro – Sergio de Campos Ferreira – CIM: 8859

Membro – Euclides Bento de Oliveira Junior – CIM: 8545